Mensagem nº 63/02

PROJETO DE LEI N.º 127/02

DOCUMENTO N.º 1153/02

PROJETO DE LEI

Altera a redação e acrescenta dispositivos ao artigo 1º da Lei nº 1520, de 25 de agosto de 1972, que institui pagamento de um pecúlio por morte do segurado da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente e dá outras providências.
Proc. nº 27118/02

Art. 1º - Passa a vigorar como § 1º, e com a seguinte redação, o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1520, de 25 de agosto de 1972:

"Art. 1º - ...

§ 1º - O pecúlio instituído por esta Lei será pago:

I – quando da aposentadoria do servidor, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, calculado com base no salário-mínimo vigente à data da concessão;

II – quando do falecimento do servidor, correspondendo ao valor integral do pecúlio, ou ao saldo remanescente, na hipótese de resgate antecipado, na forma do inciso I".

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 1520, de 25.08.72, o seguinte § 2º:

"Art. 1º -

§ 1º -

§ 2º - O pagamento do resgate do pecúlio será efetuado de uma só vez ao servidor, no caso do inciso I do parágrafo anterior, ou aos dependentes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que for requerido".

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2003.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.